

ANO 2009

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 56/2009

OBJETO Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orgântaria do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 15/06/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/06/2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3896/2009

Lei nº 3.945, de 23 de junho de 2009.

ANO 2009

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 56/2009

OBJETO Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da
Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá
outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/05/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de
.....

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

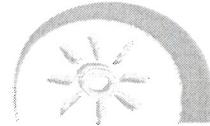


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 3945 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta lei, entre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

76.
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

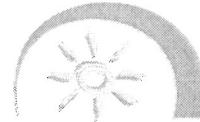


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 4º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º Fica garantida a destinação orçamentária específica para se estabelecerem políticas sociais públicas destinadas a promover o combate ao trabalho infantil e a profissionalização de adolescentes.

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



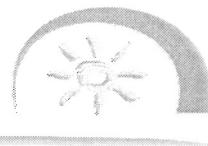


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco por cento (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da administração indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

ZL
3
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

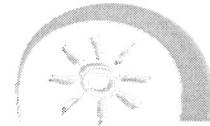


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n. 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

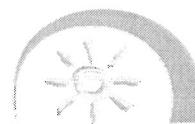
I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo chefe do Poder.

73.
4
CAMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO



Art. 13. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14. Para atender ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15. As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou pró-afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º Observado o disposto no caput, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

72.
5
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

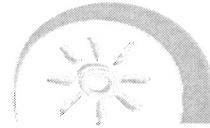


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 19. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

71
9
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas Anuais
 2010

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)					
	2010		2011		2012	
Valor corrente (a)	% PIB (a) / PIB × 100	Valor corrente (b)	% PIB (a) / PIB × 100	Valor constante (b)	% PIB (b) / PIB × 100	Valor constante (c)
Receita total	132.108	126.420	0,0121	146.680	134.320	0,0126
Receitas primárias (I)	130.814	125.181	0,0120	145.266	133.025	0,0125
Despesa total	132.108	126.420	0,0121	146.680	134.320	0,0126
Despesas primárias (II)	131.339	125.684	0,0120	145.837	133.548	0,0125
Resultado primário (III)=(I-II)	-525	-503	-0,0000	-571	-523	-0,0000
Resultado Nominal	471	451	0,0000	451	413	0,0000
Dívida pública consolidada	16.589	15.875	0,0015	16.884	15.462	0,0015
Dívida consolidada líquida	16.589	15.875	0,0015	16.884	15.462	0,0015
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Especificação	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2010		2011		2012	
Valor corrente (a)	% PIB (a) / PIB × 100	Valor corrente (b)	% PIB (a) / PIB × 100	Valor constante (b)	% PIB (b) / PIB × 100	Valor constante (c)
Receita total	6.568	6.286	0,0006	6.864	6.286	0,0006
Receitas primárias (I)	6.253	5.984	0,0006	6.534	5.984	0,0006
Despesa total	10.669	10.210	0,0010	11.149	10.210	0,0010
Despesas primárias (II)	10.669	10.210	0,0010	11.149	10.210	0,0010
Resultado primário (III)=(I-II)	-4.416	-4.226	-0,0004	-4.614	-4.226	-0,0004
Resultado Nominal	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida pública consolidada	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida consolidada líquida	-397	-380	-0,0000	-414	-380	-0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

MUDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
69.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	104.158	0,0106	112.978	0,0115	8.820	8,4679
Receita Primária (I)	94.699	0,0097	111.228	0,0113	16.529	17,4542
Despesa Total	105.429	0,0108	122.906	0,0125	17.477	16,5770
Despesa Primária (II)	95.490	0,0098	122.634	0,0125	27.144	28,4260
Resultado Primário (III)=(I-II)	-791	-0,0001	-11.406	-0,0011	-10.615	0,1342
Resultado Nominal	-236	-0,0000	-5.938	-0,0006	-5.702	0,2416
Dívida Pública Consolidada	14.033	0,0014	16.373	0,0016	2.340	16,6750
Dívida Consolidada Líquida	9.860	0,0010	16.373	0,0016	6.513	66,0548

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
68

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes						
	2007	2008	%	2009	%	2010	%
Receita total	107.665	114.539	6,38	122.840	7,25	132.108	7,54
Receitas Primárias (I)	100.266	112.278	11,98	121.562	8,27	130.814	7,61
Despesa total	113.338	117.636	3,79	127.819	8,66	132.108	3,36
Despesas Primárias (II)	111.950	116.193	3,79	126.100	8,53	131.339	4,15
Resultado primário (III) = (I-II)	-11.684	-3.915	-66,49	-4.538	15,91	-525	-88,43
Resultado Nominal	1.415	-193	-113,64	1.119	-679,79	471	-571
Dívida pública consolidada	15.318	14.537	-5,10	13.359	-8,10	16.589	24,18
Dívida pública líquida	2.370	9.936	319,24	9.630	-3,08	16.589	72,26
						16.884	1,78
						17.173	1,71
						17.173	1,71

Especificação	Valores a preços constantes						
	2007	2008	%	2009	%	2010	%
Receita total	119.148	119.693	0,46	122.840	2,63	126.420	2,91
Receitas primárias (I)	110.959	117.330	5,74	121.562	3,61	125.181	2,98
Despesa total	125.426	122.929	-1,99	127.819	3,98	126.420	-1,09
Despesas primárias (II)	123.890	121.421	-1,99	126.100	3,85	125.584	-0,33
Resultado primário (III) = (I-II)	-12.931	-4.091	-68,36	-4.538	10,93	-503	-88,92
Resultado Nominal	1.565	-201	-112,84	1.119	-656,72	451	-59,70
Dívida pública consolidada	16.951	15.191	-10,38	13.359	-12,06	15.875	18,83
Dívida pública líquida	2.622	10.383	296,00	9.630	-7,25	15.875	64,85
						15.462	-2,60
						15.049	-2,67

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-58.227	100,00	-47.355	100,00	-40.745	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-58.227	100,00	-47.355	100,00	-40.745	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-80.950	100,00	-71.135	100,00	-55.979	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-80.950	100,00	-71.135	100,00	-55.979	100,00

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)	R\$ milhares
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	449	174	129	
Alienação de Bens Móveis	0	19	25	
Alienação de Bens Imóveis	449	155	104	

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	774	267	591
DESPESAS DE CAPITAL	774	267	591
Investimentos	774	267	591
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 $h = (a-d) + i$	2007 $i = (b-e) + j$	2006 $j = (c-f) + g$
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)			613
VALOR (III)	-267	58	151

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.755	1.860	2.169
RECEITAS CORRENTES	1.755	1.860	2.169
Receita de Contribuições dos Segurados	1.726	1.828	2.023
Pessoal Civil	1.726	1.828	2.023
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	14	32	146
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	15	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	15	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.295	2.418	3.388
RECEITAS CORRENTES	2.295	2.418	3.388
Receita de Contribuições	2.295	2.418	3.388
Patronal	2.295	2.418	3.388
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	4.050	4.278	5.557

Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.656	4.962	5.688
ADMINISTRAÇÃO	215	243	395
Despesas Correntes	215	243	395
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	4.441	4.719	5.293
Pessoal Civil	4.441	4.360	4.981
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	359	312
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	359	312
D. DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	4.656	4.962	5.688

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-606	-684	-131
---	------	------	------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	735	959	2.927

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	8.423	10.378	9.881



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2008	-----	-----	-----	14.336
2009	6.713	3.759	2.954	17.290
2010	7.345	4.357	2.988	20.278
2011	7.978	4.948	3.030	23.308
2012	8.613	5.727	2.886	26.194
2013	9.430	6.358	3.072	29.266
2014	10.249	6.868	3.381	32.647
2015	11.069	7.464	3.605	36.252
2016	11.547	8.018	3.529	39.781
2017	11.738	8.685	3.053	42.834
2018	11.932	9.732	2.200	45.034
2019	12.129	10.799	1.330	46.364
2020	12.329	11.778	551	46.915
2021	12.532	12.531	1	46.916
2022	12.739	13.610	-871	46.045
2023	12.949	14.207	-1.258	44.787
2024	13.163	15.096	-1.933	42.854
2025	13.380	15.733	-2.353	40.501
2026	13.601	16.149	-2.548	37.953
2027	13.825	16.754	-2.929	35.024
2028	14.053	17.291	-3.238	31.786
2029	14.285	17.644	-3.359	28.427
2030	14.521	18.072	-3.551	24.876
2031	14.761	18.369	-3.608	21.268
2032	15.004	18.625	-3.621	17.647
2033	15.252	18.918	-3.666	13.981
2034	15.503	19.171	-3.668	10.313
2035	15.759	19.229	-3.470	6.843
2036	16.019	19.250	-3.231	3.612
2037	16.283	19.296	-3.013	599
2038	16.552	19.368	-2.816	-2.217
2039	16.825	19.389	-2.564	-4.781
2040	17.103	19.372	-2.269	-7.050
2041	17.385	19.330	-1.945	-8.995
2042	17.672	19.251	-1.579	-10.574
2043	9.422	19.173	-9.751	-20.325
2044	9.577	19.402	-9.825	-30.150
2045	9.735	19.634	-9.899	-40.049
2046	9.896	19.868	-9.972	-50.021
2047	10.059	20.104	-10.045	-60.066
2048	10.225	20.342	-10.117	-70.183
2049	10.394	20.582	-10.188	-80.371
2050	10.566	20.825	-10.259	-90.630

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2051	10.740	21.070	-10.330	-100.960
2052	10.917	21.317	-10.400	-111.360
2053	11.097	21.567	-10.470	-121.830
2054	11.280	21.819	-10.539	-132.369
2055	11.467	22.073	-10.606	-142.975
2056	11.656	22.331	-10.675	-153.650
2057	11.848	22.591	-10.743	-164.393
2058	12.044	22.853	-10.809	-175.202
2059	12.242	23.119	-10.877	-186.079
2060	12.444	23.387	-10.943	-197.022
2061	12.650	23.658	-11.008	-208.030
2062	12.858	23.932	-11.074	-219.104
2063	13.071	24.208	-11.137	-230.241
2064	13.286	24.488	-11.202	-241.443
2065	13.506	24.771	-11.265	-252.708
2066	13.728	25.056	-11.328	-264.036
2067	13.955	25.344	-11.389	-275.425
2068	14.185	25.635	-11.450	-286.875
2069	14.419	25.924	-11.505	-298.380
2070	14.657	26.222	-11.565	-309.945
2071	14.899	26.522	-11.623	-321.568
2072	15.145	26.825	-11.680	-333.248
2073	15.395	27.129	-11.734	-344.982
2074	15.649	27.436	-11.787	-356.769
2075	15.907	27.746	-11.839	-368.608
2076	16.169	28.058	-11.889	-380.497
2077	16.436	28.372	-11.936	-392.433
2078	16.707	28.689	-11.982	-404.415
2079	16.983	29.008	-12.025	-416.440
2080	17.263	29.330	-12.067	-428.507
2081	17.548	29.654	-12.106	-440.613
2082	17.838	29.981	-12.143	-452.756
2083	18.132	30.311	-12.179	-464.935

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2010	2011	
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Moradia Econômica	12	13	14
IPTU e Dívida Ativa	Remissão	Pequenos débitos	86	90	94
IPTU	Anistia	Aposentados	147	153	159
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Moradia Econômica	12	13	14
Dívida Ativa	Anistia	REFIS	54	56	58
Mensalidades	Bolsas de Estudo	Servidores Municipais	48	50	54
TOTAL			359	375	393

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	2.300
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.900
Redução Permanente de Despesa (II)	270
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.170
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	700
Impacto de Novas DOCCs	700
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.470

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
60

Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento na inadimplência das mensalidades	20	Redução nas horas extras dos servidores	20
Aumento na inadimplência das mensalidade	100	Redução nas despesas de manutenção	100
Aumento na inadimplência das mensalidade	420	Renegociação das mensalidades	420
Aumento na inadimplência das mensalidade	180	Cobrança Judiciária	180
OBRAS DE INVESTIMENTOS	1.500	AUMENTO TARIFA E CORTE DESPESAS	1.500
Queda na arrecadação de impostos	2.000	Redução de despesas administrativas	2.000
Queda no índice do ICMS	1.500	Redução de despesas administrativas	1.500
Queda nas transferências constitucionais	3.000	Congelamento parcial saldo das dotações	3.000
Total	8.720	Total	8.720

Município de BEBEDOURO
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2007	Arrecadado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
RECEITAS CORRENTES	101.002	108.636	118.479	125.031	132.841	139.861
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.447	14.969	16.119	17.111	18.154	19.261
Impostos	10.815	14.283	15.270	16.212	17.201	18.252
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	3.470	5.127	5.450	5.793	6.158	6.546
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.340	1.989	2.000	2.130	2.257	2.393
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.062	5.760	6.500	6.890	7.303	7.741
Imposto de Renda Retido na Fonte	943	1.407	1.320	1.399	1.483	1.572
Taxas	624	643	799	846	897	950
Pelo Exercício do Poder de Polícia	205	230	260	275	292	309
Pela prestação de serviços	419	413	539	571	605	641
Contribuição de Melhoria	8	43	50	53	56	59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.246	5.411	5.984	5.984	5.984	5.984
Contribuições Sociais para o RPPS	4.246	5.411	5.984	5.984	5.984	5.984
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	559	1.303	1.441	1.510	1.581	1.667
Receitas Imobiliárias	60	225	255	271	286	303
Itas de Valores Mobiliários	499	1.078	1.186	1.239	1.295	1.364
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	9.497	9.129	12.214	12.803	14.301	14.623
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.658	84.992	92.353	97.833	103.645	109.805
Transferências da União	26.516	33.106	33.944	35.922	38.020	40.243
Fundo de Participação dos Municípios	15.047	19.316	20.000	21.200	22.472	23.820
Cota-participação do Imposto Territorial Rural	150	179	100	106	112	119
Cota-participação do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	11.319	13.611	13.844	14.616	15.436	16.304
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	270	213	150	159	168	178
Transferências do SUS	7.911	9.857	9.459	10.026	10.628	11.265
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.472	1.913	1.958	2.075	2.200	2.332
Demais Transferências do FNDE	642	548	877	929	985	1.044
Transferências do FNAS	758	611	950	950	950	950
Demais Transferências da União	266	469	450	477	505	535
Transferências dos Estados	32.636	33.871	36.984	39.202	41.554	44.047
Cota-participação do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	25.990	26.746	29.000	30.740	32.584	34.539
Cota-participação do Imp.s/ Veículos Automotores	5.448	6.185	7.000	7.420	7.865	8.337
Cota-participação do Imp.s/ Prod. Industr./Exportações	266	263	225	238	253	268
Transferência Financeira da CIDE	195	167	135	143	151	160
Demais Transferências dos Estados	737	510	624	661	701	743
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	10.470	15.963	19.045	20.187	21.398	22.682
Transferências de Instituições Privadas	727	150	130	137	146	154
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	246	337	400	424	449	476
Transferências de Convênios	63	1.565	1.850	1.961	2.078	2.203
Outras receitas correntes (exceto juros de emprést.)	11.781	1.990	2.088	2.213	2.344	2.479
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	7.186	9.158	11.720	12.423	13.168	13.958
RECEITAS DE CAPITAL	805	4.342	2.271	1.389	1.479	1.574
Operações de crédito	0	672	672	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	155	449	437	161	170	180
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	155	449	437	161	170	180
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	631	3.182	1.112	1.178	1.249	1.324
Outras receitas de capital	19	39	50	50	50	70
Total geral das receitas	101.807	112.978	120.750	126.420	134.320	141.435
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

58

Município de BEBEDOURO
 Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
 Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
 2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2007	Empenhado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
DESPESAS CORRENTES						
1 Pessoal e Encargos Sociais	35.396	50.835	51.604	53.361	56.407	59.682
2 Juros e Encargos da Dívida	26	35	73	77	82	86
3 Outras Despesas Correntes	55.651	56.341	55.895	59.090	63.384	66.630
DESPESAS DE CAPITAL						
4 Investimentos	5.122	11.532	8.781	8.495	9.050	9.640
5 Inversões Financeiras	4.611	11.295	6.910	7.536	8.060	8.616
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	1.241	300	300	300
6 Amortização da Dívida	511	237	630	659	690	724
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Para suplementações	2.407	4.163	4.397	5.397	5.397	5.397
Para cobertura de passivos contingentes	449	1.494	500	1.500	1.500	1.500
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	98.602	122.906	120.750	126.420	134.320	141.435
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

MDDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
 Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
 2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

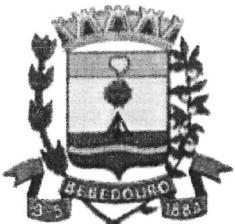
R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.152	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	266	923	1.515	1.435	1.355	1.275
Precatórios posteriores a 5.5.2000	362	260	246	232	218	204
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	11.913	12.703	12.202	11.969	11.774	11.579
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	11.913	12.703	12.202	11.969	11.774	11.579
Previdenciárias - INSS	565	1.496	1.171	846	521	196
Previdenciárias - RPPS	10.736	10.863	10.993	11.123	11.253	11.383
Demais contribuições - Pasep	612	344	38	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	2.611	2.487	2.363	2.239	2.115	1.991
DEDUÇÕES (II)	3.654	----	----	----	----	----
Ativo Disponível	12.680	7.452	5.237	5.549	5.879	5.529
Haveres financeiros	3	376	380	380	380	380
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	3	376	380	380	380	380
Restos a Pagar processados	9.029	10.184	9.128	8.133	7.067	6.036
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.498	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.063	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	10.435	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes					
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-5.938	47	451	413	413
			471	451	471

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/313/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado em 2º turno, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/06/2009, o Projeto de Lei n. 56/2009, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3896/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3896/2009

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta lei, entre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 4º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º Fica garantida a destinação orçamentária específica para se estabelecerem políticas sociais públicas destinadas a promover o combate ao trabalho infantil e a profissionalização de adolescentes.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
53



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco por cento (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

"Deus Seja Louvado"

52
CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 11. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da administração indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n. 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
51



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo chefe do Poder.

Art. 13. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14. Para atender ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15. As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou pró-afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º Observado o disposto no caput, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
50



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 17. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

49

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas Anuais
 2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / PIB × 100	% PIB (a) / PIB × 100	Valor corrente (b)	Valor constante (b)	% PIB (b) / PIB × 100	Valor corrente (c)	Valor constante (c)	% PIB (c) / PIB × 100
Receita total	132.108	126.420	0,0121	146.680	134.320	0,0126	161.400	141.435	0,0129
Receitas primárias (I)	130.814	125.181	0,0120	145.266	133.025	0,0125	159.844	140.071	0,0128
Despesa total	132.108	126.420	0,0121	146.680	134.320	0,0126	161.400	141.435	0,0129
Despesas primárias (II)	131.339	125.684	0,0120	145.837	133.548	0,0125	160.476	140.625	0,0128
Resultado Primário (III)=(I-II)	-525	-503	-0,0000	-571	-523	-0,0000	-632	-554	-0,0001
Resultado Nominal	471	451	0,0000	451	413	0,0000	471	413	0,0000
Dívida pública consolidada	16.589	15.875	0,0015	16.884	15.462	0,0015	17.173	15.049	0,0014
Dívida consolidada líquida	16.589	15.875	0,0015	16.884	15.462	0,0015	17.173	15.049	0,0014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / PIB × 100	% PIB (a) / PIB × 100	Valor corrente (b)	Valor constante (b)	% PIB (b) / PIB × 100	Valor corrente (c)	Valor constante (c)	% PIB (c) / PIB × 100
Receita total	6.568	6.286	0,0006	6.864	6.286	0,0006	7.173	6.286	0,0006
Receitas primárias (I)	6.253	5.984	0,0006	6.534	5.984	0,0006	6.828	5.984	0,0005
Despesa total	10.669	10.210	0,0010	11.149	10.210	0,0010	11.651	10.210	0,0009
Despesas primárias (II)	10.669	10.210	0,0010	11.149	10.210	0,0010	11.651	10.210	0,0009
Resultado primário (III)=(I-II)	-4.416	-4.226	-0,0004	-4.614	-4.226	-0,0004	-4.822	-4.226	-0,0004
Resultado Nominal	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida pública consolidada	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida consolidada líquida	-397	-380	-0,0000	-414	-380	-0,0000	-433	-380	-0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 48

MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 09/06/2010

NLDO

Corporim LTDA - www.corporim.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Pre-vistas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	104.158	0,0106	112.978	0,0115	8.820	8,4679
Receita Primária (I)	94.699	0,0097	111.228	0,0113	16.529	17,4542
Despesa Total	105.429	0,0108	122.906	0,0125	17.477	16,5770
Despesa Primária (II)	95.490	0,0098	122.634	0,0125	27.144	28,4260
Resultado Primário (III)=(I-II)	-791	-0,0001	-11.406	-0,0011	-10.615	0,1342
Resultado Nominal	-236	-0,0000	-5.938	-0,0006	-5.702	0,2416
Dívida Pública Consolidada	14.033	0,0014	16.373	0,0016	2.340	16,6750
Dívida Consolidada Líquida	9.860	0,0010	16.373	0,0016	6.513	66,0548

MILDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

RNF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes						2012	%
	2007	2008	%	2009	%	2010		
Receita total	107.665	114.539	6,38	122.840	7,25	132.108	7,54	146.680
Receitas Primárias (I)	100.266	112.278	11,98	121.562	8,27	130.814	7,61	145.266
Despesa total	113.338	117.636	3,79	127.819	8,66	132.108	3,36	146.680
Despesas Primárias (II)	111.950	116.193	3,79	126.100	8,53	131.339	4,15	145.837
Resultado primário (III) = (I-II)	-11.684	-3.915	-66,49	-4.538	15,91	-525	-88,43	-571
Resultado Nominal	1.415	-193	-113,64	1.119	-679,79	471	-57,91	451
Dívida pública consolidada	15.318	14.537	-5,10	13.359	-8,10	16.589	24,18	16.884
Dívida pública líquida	2.370	9.936	319,24	9.630	-3,08	16.589	72,26	16.884
							1,78	1,78
							17.173	1,71
							17.173	1,71

Especificação	Valores a preços constantes						2012	%
	2007	2008	%	2009	%	2010		
Receita total	119.148	119.693	0,46	122.840	2,63	126.420	2,91	134.320
Receitas primárias (I)	110.959	117.330	5,74	121.562	3,61	125.181	2,98	133.025
Despesa total	125.426	122.929	-1,99	127.819	3,98	126.420	-1,09	134.320
Despesas primárias (II)	123.890	121.421	-1,99	126.100	3,85	125.684	-0,33	133.548
Resultado primário (III) = (I-II)	-12.931	-4.091	-68,36	-4.538	10,93	-503	-88,92	-523
Resultado Nominal	1.565	-201	-112,84	1.119	-656,72	451	-59,70	413
Dívida pública consolidada	16.951	15.191	-10,38	13.359	-12,06	15.875	18,83	15.462
Dívida pública líquida	2.622	10.383	296,00	9.630	-7,25	15.875	64,85	15.462
							-2,60	15.049
							-2,67	-2,67

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR
09/06/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOUR
46

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-58.227	100,00	-47.355	100,00	-40.745	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-58.227	100,00	-47.355	100,00	-40.745	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-80.950	100,00	-71.135	100,00	-55.979	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-80.950	100,00	-71.135	100,00	-55.979	100,00

MUDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2010

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo V (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas

	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	449	174	129
Alienação de Bens Móveis	0	19	25
Alienação de Bens Imóveis	449	155	104

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	774	267	591
DESPESAS DE CAPITAL	774	267	591
Investimentos	774	267	591
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h=(a-d)+i	2007 i=(b-e)+j	2006 j=(c-f)+g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)			613
VALOR (III)	-267	58	151

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2010

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VI (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	2006	2007	2008
Receitas			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.755	1.860	2.169
RECEITAS CORRENTES	1.755	1.860	2.169
Receita de Contribuições dos Segurados	1.726	1.828	2.023
Pessoal Civil	1.726	1.828	2.023
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	14	32	146
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	15	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	15	0	0
0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.295	2.418	3.388
RECEITAS CORRENTES	2.295	2.418	3.388
Receita de Contribuições	2.295	2.418	3.388
Patronal	2.295	2.418	3.388
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	4.050	4.278	5.557

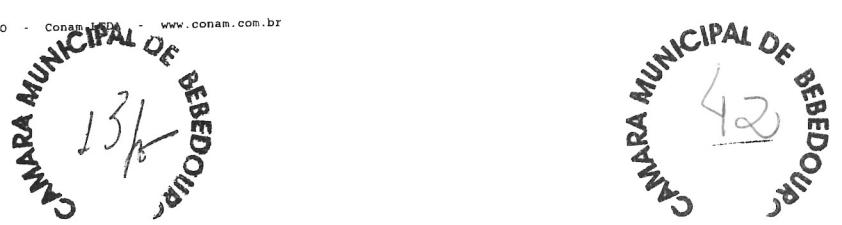
Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.656	4.962	5.688
ADMINISTRAÇÃO	215	243	395
Despesas Correntes	215	243	395
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	4.441	4.719	5.293
Pessoal Civil	4.441	4.360	4.981
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	359	312
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	359	312
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	4.656	4.962	5.688
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-606	-684	-131

	2006	2007	2008
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0	0	0
TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	735	959	2.927
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
ENS E DIREITOS DO RPPS	8.423	10.378	9.881



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	R\$ milhares
				Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2008	-----	-----	-----	14.336
2009	6.713	3.759	2.954	17.290
2010	7.345	4.357	2.988	20.278
2011	7.978	4.948	3.030	23.308
2012	8.613	5.727	2.886	26.194
2013	9.430	6.358	3.072	29.266
2014	10.249	6.868	3.381	32.647
2015	11.069	7.464	3.605	36.252
2016	11.547	8.018	3.529	39.781
2017	11.738	8.685	3.053	42.834
2018	11.932	9.732	2.200	45.034
2019	12.129	10.799	1.330	46.364
2020	12.329	11.778	551	46.915
2021	12.532	12.531	1	46.916
2022	12.739	13.610	-871	46.045
2023	12.949	14.207	-1.258	44.787
2024	13.163	15.096	-1.933	42.854
2025	13.380	15.733	-2.353	40.501
2026	13.601	16.149	-2.548	37.953
2027	13.825	16.754	-2.929	35.024
2028	14.053	17.291	-3.238	31.786
2029	14.285	17.644	-3.359	28.427
2030	14.521	18.072	-3.551	24.876
2031	14.761	18.369	-3.608	21.268
2032	15.004	18.625	-3.621	17.647
2033	15.252	18.918	-3.666	13.981
2034	15.503	19.171	-3.668	10.313
2035	15.759	19.229	-3.470	6.843
2036	16.019	19.250	-3.231	3.612
2037	16.283	19.296	-3.013	599
2038	16.552	19.368	-2.816	-2.217
2039	16.825	19.389	-2.564	-4.781
2040	17.103	19.372	-2.269	-7.050
2041	17.385	19.330	-1.945	-8.995
2042	17.672	19.251	-1.579	-10.574
2043	9.422	19.173	-9.751	-20.325
2044	9.577	19.402	-9.825	-30.150
2045	9.735	19.634	-9.899	-40.049
2046	9.896	19.868	-9.972	-50.021
2047	10.059	20.104	-10.045	-60.066
2048	10.225	20.342	-10.117	-70.183
2049	10.394	20.582	-10.188	-80.371
2050	10.566	20.825	-10.259	-90.630



Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção atuarial do RPPS
 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2051	10.740	21.070	-10.330	-100.960
2052	10.917	21.317	-10.400	-111.360
2053	11.097	21.567	-10.470	-121.830
2054	11.280	21.819	-10.539	-132.369
2055	11.467	22.073	-10.606	-142.975
2056	11.656	22.331	-10.675	-153.650
2057	11.848	22.591	-10.743	-164.393
2058	12.044	22.853	-10.809	-175.202
2059	12.242	23.119	-10.877	-186.079
2060	12.444	23.387	-10.943	-197.022
2061	12.650	23.658	-11.008	-208.030
2062	12.858	23.932	-11.074	-219.104
2063	13.071	24.208	-11.137	-230.241
2064	13.286	24.488	-11.202	-241.443
2065	13.506	24.771	-11.265	-252.708
2066	13.728	25.056	-11.328	-264.036
2067	13.955	25.344	-11.389	-275.425
2068	14.185	25.635	-11.450	-286.875
2069	14.419	25.924	-11.505	-298.380
2070	14.657	26.222	-11.565	-309.945
2071	14.899	26.522	-11.623	-321.568
2072	15.145	26.825	-11.680	-333.248
2073	15.395	27.129	-11.734	-344.982
2074	15.649	27.436	-11.787	-356.769
2075	15.907	27.746	-11.839	-368.608
2076	16.169	28.058	-11.889	-380.497
2077	16.436	28.372	-11.936	-392.433
2078	16.707	28.689	-11.982	-404.415
2079	16.983	29.008	-12.025	-416.440
2080	17.263	29.330	-12.067	-428.507
2081	17.548	29.654	-12.106	-440.613
2082	17.838	29.981	-12.143	-452.756
2083	18.132	30.311	-12.179	-464.935

MUDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

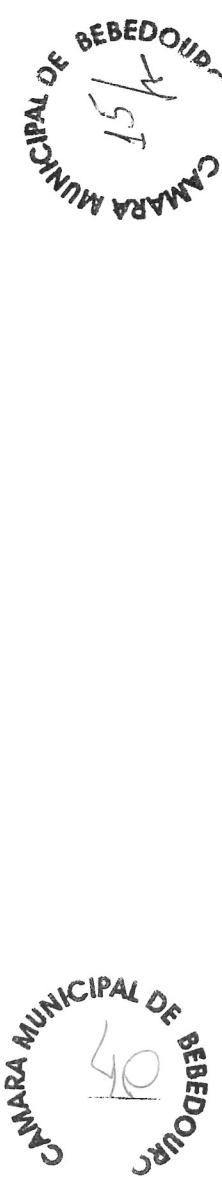
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação	R\$ milhares
			2010	2011		
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Moradia Econômica	12	13	14	Crescimento vegetativo do IPTU
	Remissão	Pequenos débitos	86	90	94	Aumento do Valor da Planta Genérica
	Anistia	Aposentados	147	153	159	Aumento do Valor da Planta Genérica
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Moradia Econômica	12	13	14	Crescimento vegetativo do IPTU
	Anistia	REFIS	54	56	58	Melhoria na arrecadação da Dívida Ativa
	Mensalidades	Bolsas de Estudo	48	50	54	Transf financeira do município
TOTAL			359	375	393	-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2010

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	2.300
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.900
Redução Permanente de Despesa (II)	270
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.170
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	700
Impacto de Novas DOCCs	700
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.470

MUDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e provisões

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

2010

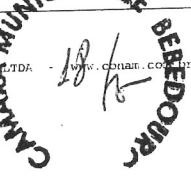
R\$ milhares

Riscos Fiscais		Provisões	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento na inadimplência das mensalidades	20	Redução nas horas extras dos servidores	20
Aumento na inadimplência das mensalidade	100	Redução nas despesas de manutenção	100
Aumento na inadimplência das mensalidade	420	Renegociação das mensalidades	420
Aumento na inadimplência das mensalidade	180	Cobrança Judiciária	180
OBRAS DE INVESTIMENTOS	1.500	AUMENTO TARIFA E CORTE DESPESAS	1.500
Queda na arrecadação de impostos	2.000	Redução de despesas administrativas	2.000
Queda no índice do ICMS	1.500	Redução de despesas administrativas	1.500
Queda nas transferências constitucionais	3.000	Congelamento parcial saldo das dotações	3.000
Total	8.720	Total	8.720



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2007	Arrecadado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
RECEITAS CORRENTES	101.002	106.636	118.479	125.031	132.841	139.861
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.447	14.969	16.119	17.111	18.154	19.261
Impostos	10.815	14.283	15.270	16.212	17.201	18.252
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	3.470	5.127	5.450	5.793	6.158	6.546
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.340	1.989	2.000	2.130	2.257	2.393
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.062	5.760	6.500	6.890	7.303	7.741
Imposto de Renda Retido na Fonte	943	1.407	1.320	1.399	1.483	1.572
Taxas	624	643	799	846	897	950
Pelo Exercício do Poder de Polícia	205	230	260	275	292	309
Pela prestação de serviços	419	413	539	571	605	641
Contribuição de Melhoria	8	43	50	53	56	59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.246	5.411	5.984	5.984	5.984	5.984
Contribuições Sociais para o RPSS	4.246	5.411	5.984	5.984	5.984	5.984
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	559	1.303	1.441	1.510	1.581	1.667
Receitas Imobiliárias	60	225	255	271	286	303
Receitas de Valores Mobiliários	499	1.078	1.186	1.239	1.295	1.364
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	9.497	9.129	12.214	12.803	14.301	14.623
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.658	84.992	92.353	97.833	103.645	109.805
Transferências da União	26.516	33.106	33.944	35.922	38.020	40.243
Fundo de Participação dos Municípios	15.047	19.316	20.000	21.200	22.472	23.820
Cota-participante do Imposto Territorial Rural	150	179	100	106	112	119
Cota-participante do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	11.319	13.611	13.844	14.616	15.436	16.304
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	270	213	150	159	168	178
Transferências do SUS	7.911	9.857	9.459	10.026	10.628	11.265
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.472	1.913	1.958	2.075	2.200	2.332
Demais Transferências do FNDE	642	548	877	929	985	1.044
Transferências do FNAS	758	611	950	950	950	950
Demais Transferências da União	266	469	450	477	505	535
Transferências dos Estados	32.636	33.871	36.984	39.202	41.554	44.047
Cota-participante do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	25.990	26.746	29.000	30.740	32.584	34.539
Cota-participante do Imp.s/ Veículos Automotores	5.448	6.185	7.000	7.420	7.865	8.337
Cota-participante do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	266	263	225	238	253	268
Transferência Financeira da CIDE	195	167	135	143	151	160
Demais Transferências dos Estados	737	510	624	661	701	743
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	10.470	15.963	19.045	20.187	21.398	22.682
Transferências de Instituições Privadas	727	150	130	137	146	154
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	246	337	400	424	449	476
Transferências de Convênios	63	1.565	1.850	1.961	2.078	2.203
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	11.781	1.990	2.088	2.213	2.344	2.479
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	7.186	9.158	11.720	12.423	13.168	13.958
RECEITAS DE CAPITAL	805	4.342	2.271	1.389	1.479	1.574
Operações de crédito	0	672	672	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	155	449	437	161	170	180
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	155	449	437	161	170	180
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	631	3.182	1.112	1.178	1.249	1.324
Transferências de capital	19	39	50	50	60	70
Outras receitas de capital						
Total geral das receitas	101.807	112.976	120.750	126.420	134.320	141.435
Receitas primárias advindas de PPPS	0		0	0	0	0



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2007	Empenhado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
DESPESAS CORRENTES	91.073	107.211	107.572	112.528	119.873	126.398
1 Pessoal e Encargos Sociais	35.396	50.835	51.604	53.361	56.407	59.682
2 Juros e Encargos da Dívida	26	35	73	77	82	86
3 Outras Despesas Correntes	55.651	56.341	55.895	59.090	63.384	66.630
DESPESAS DE CAPITAL	5.122	11.532	8.781	8.495	9.050	9.640
4 Investimentos	4.611	11.295	6.910	7.536	8.060	8.616
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	1.241	300	300	300
6 Amortização da Dívida	511	237	630	659	690	724
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.407	4.163	4.397	5.397	5.397	5.397
Para suplementações	449	1.494	500	1.500	1.500	1.500
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	1.958	2.669	3.897	3.897	3.897	3.897
TOTAL GERAL DA DESPESA	98.602	122.906	120.750	126.420	134.320	141.435
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

NODO - Conam LTDA - www.conam.com.br



art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
IDAS CONSOLIDADA (I)	15.152	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	266	923	1.515	1.435	1.355	1.275
Recatórios posteriores a 5.5.2000	362	260	246	232	218	204
Dívidas confessadas, parceladas	11.913	12.703	12.202	11.969	11.774	11.579
Dívidas não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos						
De contribuições sociais	11.913	12.703	12.202	11.969	11.774	11.579
Previdenciárias - INSS	565	1.496	1.171	846	521	196
Previdenciárias - RPPS	10.736	10.863	10.993	11.123	11.253	11.383
Demais contribuições - Pasep	612	344	38	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dévidas, ainda que não confessadas	2.611	2.487	2.363	2.239	2.115	1.991
UÇÕES (II)	3.654	----	----	----	----	----
Salvo Disponível	12.680	7.452	5.237	5.549	5.879	5.529
Averes financeiros	3	376	380	380	380	380
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	3	376	380	380	380	380
-) Restos a Pagar processados	9.029	10.184	9.128	8.133	7.067	6.036
IDAS CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.498	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
EITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
SIVOS RECONHECIDOS (V)	1.063	0	0	0	0	0
IDAS FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	10.435	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012
JLTADO NOMINAL - Valores Constantes					
JLTADO NOMINAL - Valores Correntes	-5.938	47	451	413	413





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 56/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 10 de junho de 2009.

Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2009:

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.010 e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca da MENSAGEM AO PROJETO DE LEI em epígrafe que apenas acrescenta §2º, do art. 5º, do projeto e isto para garantir a destinação orçamentária específica para se estabelecer políticas sociais públicas no sentido de promover o combate ao trabalho infantil e profissionalizante de adolescentes, justamente em atendimento ao RECOMENDAÇÃO do Ministério Público do Trabalho, conforme cópia inclusa.

Tendo em vista que o parecer acerca do assunto em tela já foi exarado e encontra-se nos autos do processo legislativo, destaco que a presente manifestação se limita à MENSAGEM que inova apenas no artigos 5º, §2º do PROJETO original.

De se destacar que o Ministério Públco do Trabalho encaminhou RECOMENDAÇÃO tanto ao Poder Executivo, como para o Poder Legislativo para que fosse editada a LDO com observância de políticas sociais públicas voltadas ao combate do trabalho infantil e estímulo a profissionalização de adolescentes, de forma que a presente MENSAGEM adveio justamente por força de referida RECOMENDAÇÃO.

Portanto, as modificações introduzidas com a MENSAGEM não afetam a legalidade do PROJETO DE LEI original, uma vez que são, antes de tudo, atendimento à recomendação acima referida, de forma que a legalidade já verificada desde antes restou preservada..

2 – Assim, uma vez acrescido o §2º, ao art. 5º, do projeto original, meu parecer é pela LEGALIDADE da MENSAGEM, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de junho de 2009.

OEP/ 601 /2009/crma

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e comprehende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas)

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º- As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais
do exercício anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 17862/2009

DATA: 09/06/2009 HORA: 12:40:56

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/601/2009/CRMA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 2º Fica garantida a destinação orçamentária específica para se estabelecer políticas sociais públicas no sentido de promover o combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes

Art. 6º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º. - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco por cento (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras, do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

30
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 11 - No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

29
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15. As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou pro afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º - Observado o disposto no “caput”, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

* 1º Turno *

APROVADO EM 15/06/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE.

* 2º Turno *

A Sua Excelência
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro, SP.

APROVADO EM 22/06/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 056/2009: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.010 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.010 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, sendo que em seu parágrafo segundo disciplina a matéria a ser abordada pela lei de diretrizes orçamentárias

Neste aspecto, o dispositivo constitucional foi atendido, uma vez que estão compreendidas no projeto as metas e prioridades da administração pública local, incluindo as despesas de capital (vide Quadro II – Cálculo das despesas do anexo de metas fiscais) para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dentre outros temas.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:

Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

sendo que o artigo 156, § 2º, estabelece qual será o conteúdo das diretrizes Orçamentária, a exemplo da CF/88.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

26

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A Lei de Responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentária, da seguinte forma:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;*

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário montante da dívida pública, para o exercício a que referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo da metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação fíandeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

"Deus seja louvado"

25
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Sendo assim, não resta qualquer dúvida de que o Município é competente para elaborar suas Diretrizes Orçamentárias, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

Vale destacar, finalmente, que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) prevê em seu artigo 40, §1º, que o projeto em exame (LDO) deverá **incorporar as diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor** (Lei Complementar nº 43/2006). Pois bem, ocorre que não há qualquer menção do presente projeto, de que as diretrizes e prioridades do Plano Diretor foram contempladas, as quais, inclusive, entendo, deveriam ser aferidas pelo Conselho Municipal de Política Urbana criado pela Lei Complementar Municipal nº 43/2006.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA, sendo certo, porém, quanto à LEGALIDADE, que ela somente poderá ser constatada após análise do Conselho Municipal de Política Urbana acerca da incorporação na LDO das diretrizes e prioridades do Plano Diretor (LC 43/2006).

Ademais, ressalto a necessidade de dar-se atendimento à RECOMENDAÇÃO oriunda do Ministério Público do Trabalho encaminhada à Edilidade via do Ofício Circular nº 002/2009, conforme protocolado em 13/05/2009 sob nº 17.659/2009.

Desse modo, entendo prudente que haja a manifestação do Conselho, para, somente então, ser desencadeada a votação parlamentar do projeto.

É o meu parecer, s.m.j.

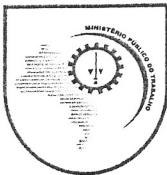
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto
Av. Vereador Manir Calil, n. 225, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto - (16) 39134480

OF. CIRCULAR 002/2009

Ilmo. Sr. José Baptista de Cai
Presidente da Câmara Municipal
Rua Lucas Evangelista, nº 65:
Bebedouro / SP
CEP 14700-425

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 17659/2009
DATA: 13/05/2009 HORA: 10:06:43
ORIG: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO-RIBEIRAO
ASS.: OFIC N°002/09-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS
RESP: IDESIA MAGALHAES

REFERÊNCIA: leis orçamentárias e políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização do adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, pelo Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, combinado com artigo 6º, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993), que o autoriza a *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando o prazo para adoção das providências cabíveis"*:

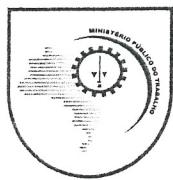
CONSIDERANDO o estatuído no *caput* do artigo 227 da Constituição Federal, que, albergando a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta e tornando como prioritária a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, bem como o artigo 7º, inciso XXXIII, que dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e de trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade;

CONSIDERANDO os artigos 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente que prescrevem sobre a política de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o direito ao não trabalho antes da idade permitida e à profissionalização constituem-se como direitos humanos inalienáveis das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na forma do artigo 88, inciso II do

23
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 15^a Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto
Av. Vereador Manir Calil, n. 225, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto - (16) 39134480

ECA, compete, na forma da Lei n. 8242/91, elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, determinou a obrigatoriedade de se garantir um mínimo de 5% (cinco por cento) do Orçamento Público, para a promoção dos direitos da infância e da juventude, como piso a ser observado pela Administração Pública, e a destinação de, pelo menos, 2% do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, como condição para uma defesa mínima dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho detém atribuição para controle de constitucionalidade e legalidade das leis orçamentárias, a fim de garantir a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes, para o que se exige prévia e suficiente diretriz e previsão orçamentária;

Resolve **RECOMENDAR** a essa Chefia do Poder Legislativo Municipal, que, na processo legislativo de elaboração do **Plano Orçamentário Plurianual**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e da **Lei Orçamentária Anual**, observe as seguintes disposições, todas extraídas da força normativa das normas internacionais, constitucionais e legais e que se constituem como pressupostos de constitucionalidade e legalidade dos instrumentos orçamentários:

- 1) Priorizar a formulação e a execução de políticas sociais públicas (programas, projetos e atividades), bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.**

- 2) Formular diretrizes e rubricas orçamentárias suficientes para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil (prevenção e erradicação) e profissionalização de adolescentes e seus respectivos programas, projetos e atividades.**

O descumprimento da recomendação supra poderá caracterizar inobservância de norma de ordem pública, cabendo ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 15^a Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto
Av. Vereador Manir Calil, n. 225, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto - (16) 39134480

Ministério Público convocar esta Câmara Municipal para prestar esclarecimentos.

Esta notificação recomendatória é expedida com prazo indeterminado, podendo o Ministério Público do Trabalho, a qualquer momento, solicitar/requisitar informações sobre o seu respectivo cumprimento.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2009.

CHARLES LUSTOSA SILVESTRE
Procurador do Trabalho
Coordenador da PTM de Ribeirão Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2009.
OEP/476/2009/is.

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.**

Cordialmente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17589/2009

DATA: 30/04/2009 HORA: 13:30:15

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SIS: OEP/4762009/IS-ENVIAÇÃO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PLEI DIRETRIZES ORC.

RESP: IDESIA MAGALHAES



A Sua Excelência
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro, SP.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO

20

**PROJETO DE LEI N° 56 DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2010 e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas)

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º- As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 7º. - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco por cento (5%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras, do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
16



Art. 14. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15. As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou pro afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º - Observado o disposto no “caput”, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2009.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
 2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS milhares

Especificação	CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)					
	2010	2011	2011	% PIB (a) / PIB × 100	Valor constante (b)	Valor constante (b)
Receita total	132.108	126.420	0,0121	146.680	134.320	0,0126
Receitas primárias (I)	130.814	125.181	0,0120	145.266	133.025	0,0125
Despesa total	132.108	126.420	0,0121	146.680	134.320	0,0126
Despesas primárias (II)	131.339	125.684	0,0120	145.837	133.548	0,0125
Resultado primário (III)=(I-II)	-525	-503	-0,0000	-571	-523	-0,0000
Resultado Nominal	471	451	0,0000	451	413	0,0000
Dívida pública consolidada	16.589	15.875	0,0015	16.884	15.462	0,0015
Dívida consolidada líquida	16.589	15.875	0,0015	16.884	15.462	0,0015
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Especificação	2011					
	2010	2010	2011	% PIB (a) / PIB × 100	Valor constante (b)	Valor constante (b)
Receita total	6.568	6.286	0,0006	6.864	6.286	0,0006
Receitas primárias (I)	6.253	5.984	0,0006	6.534	5.984	0,0006
Despesa total	10.669	10.210	0,0010	11.149	10.210	0,0010
Despesas primárias (II)	10.669	10.210	0,0010	11.149	10.210	0,0010
Resultado primário (III)=(I-II)	-4.416	-4.226	-0,0004	-4.614	-4.226	-0,0004
Resultado Nominal	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida pública consolidada	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida consolidada líquida	-397	-380	-0,0000	-414	-380	-0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000

ANEXO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	104.158	0,0106	112.978	0,0115	8.820	8,4679
Receita Primária (I)	94.699	0,0097	111.228	0,0113	16.529	17,4542
Despesa Total	105.429	0,0108	122.906	0,0125	17.477	16,5770
Despesa Primária (II)	95.490	0,0098	122.634	0,0125	27.144	28,4260
Resultado Primário (III)=(I-II)	-791	-0,0001	-11.406	-0,0011	-10.615	0,1342
Resultado Nominal	-236	-0,0000	-5.938	-0,0006	-5.702	0,2416
Dívida Pública Consolidada	14.033	0,0014	16.373	0,0016	2.340	16,6750
Dívida Consolidada Líquida	9.860	0,0010	16.373	0,0016	6.513	66,0548

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2010

AMP - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes						R\$ milhares
	2007	2008	%	2009	%	2010	
Receita total	107.665	114.539	6,38	122.840	7,25	132.108	7,54
Receitas Primárias (I)	100.266	112.278	11,98	121.562	8,27	130.814	7,61
Despesa total	113.338	117.636	3,79	127.819	8,66	132.108	3,36
Despesas Primárias (II)	111.950	116.193	3,79	126.100	8,53	131.339	4,15
Resultado primário (III) = (I-II)	-11.684	-3.915	-66,49	-4.538	15,91	-525	-88,43
Resultado Nominal	1.415	-193	-113,64	1.119	-679,79	471	-57,91
Dívida pública consolidada	15.318	14.537	-5,10	13.359	-8,10	16.589	24,18
Dívida pública líquida	2.370	9.936	319,24	9.630	-3,08	16.589	72,26
						16.884	1,78
							17.173
							1,71

Especificação	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2007	2008	%	2009	%	2010	
Receita total	119.148	119.693	0,46	122.840	2,63	126.420	2,91
Receitas primárias (I)	110.959	117.330	5,74	121.562	3,61	125.181	2,98
Despesa total	125.426	122.929	-1,99	127.819	3,98	126.420	-1,09
Despesas primárias (II)	123.890	121.421	-1,99	126.100	3,85	125.684	-0,33
Resultado primário (III) = (I-II)	-12.931	-4.091	-68,36	-4.538	10,93	-503	-88,92
Resultado Nominal	1.565	-201	-112,84	1.119	-656,72	451	-59,70
Dívida pública consolidada	16.951	15.191	-10,38	13.359	-12,06	15.875	18,83
Dívida pública líquida	2.622	10.383	296,00	9.630	-7,25	15.875	64,85
						15.462	-2,60
							15.049
							-2,67

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-58.227	100,00	-47.355	100,00	-40.745	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-58.227	100,00	-47.355	100,00	-40.745	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-80.950	100,00	-71.135	100,00	-55.979	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-80.950	100,00	-71.135	100,00	-55.979	100,00

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

		R\$ milhares	
	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
Receitas Realizadas			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	449	174	129
Alienação de Bens Móveis	0	19	25
Alienação de Bens Imóveis	449	155	104

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	774	267	591
DESPESAS DE CAPITAL	774	267	591
Investimentos	774	267	591
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 $h = (a-d)+i$	2007 $i = (b-e)+j$	2006 $j = (c-f)+g$
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)			613
VALOR (III)	-267	58	151



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.755	1.860	2.169
RECEITAS CORRENTES	1.755	1.860	2.169
Receita de Contribuições dos Segurados	1.726	1.828	2.023
Pessoal Civil	1.726	1.828	2.023
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	14	32	146
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	15	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	15	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.295	2.418	3.388
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.295	2.418	3.388
RECEITAS CORRENTES	2.295	2.418	3.388
Receita de Contribuições	2.295	2.418	3.388
Patronal	2.295	2.418	3.388
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	4.050	4.278	5.557

Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.656	4.962	5.688
ADMINISTRAÇÃO	215	243	395
Despesas Correntes	215	243	395
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	4.441	4.719	5.293
Pessoal Civil	4.441	4.360	4.981
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	359	312
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	359	312
PESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	4.656	4.962	5.688
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-606	-684	-131

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	735	959	2.927
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	8.423	10.378	9.881



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2008	-----	-----	-----	14.336
2009	6.713	3.759	2.954	17.290
2010	7.345	4.357	2.988	20.278
2011	7.978	4.948	3.030	23.308
2012	8.613	5.727	2.886	26.194
2013	9.430	6.358	3.072	29.266
2014	10.249	6.868	3.381	32.647
2015	11.069	7.464	3.605	36.252
2016	11.547	8.018	3.529	39.781
2017	11.738	8.685	3.053	42.834
2018	11.932	9.732	2.200	45.034
2019	12.129	10.799	1.330	46.364
2020	12.329	11.778	551	46.915
2021	12.532	12.531	1	46.916
2022	12.739	13.610	-871	46.045
2023	12.949	14.207	-1.258	44.787
2024	13.163	15.096	-1.933	42.854
2025	13.380	15.733	-2.353	40.501
2026	13.601	16.149	-2.548	37.953
2027	13.825	16.754	-2.929	35.024
2028	14.053	17.291	-3.238	31.786
2029	14.285	17.644	-3.359	28.427
2030	14.521	18.072	-3.551	24.876
2031	14.761	18.369	-3.608	21.268
2032	15.004	18.625	-3.621	17.647
2033	15.252	18.918	-3.666	13.981
2034	15.503	19.171	-3.668	10.313
2035	15.759	19.229	-3.470	6.843
2036	16.019	19.250	-3.231	3.612
2037	16.283	19.296	-3.013	599
2038	16.552	19.368	-2.816	-2.217
2039	16.825	19.389	-2.564	-4.781
2040	17.103	19.372	-2.269	-7.050
2041	17.385	19.330	-1.945	-8.995
2042	17.672	19.251	-1.579	-10.574
2043	9.422	19.173	-9.751	-20.325
2044	9.577	19.402	-9.825	-30.150
2045	9.735	19.634	-9.899	-40.049
2046	9.896	19.868	-9.972	-50.021
2047	10.059	20.104	-10.045	-60.066
2048	10.225	20.342	-10.117	-70.183
2049	10.394	20.582	-10.188	-80.371
2050	10.566	20.825	-10.259	-90.630

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
projeção atuarial do RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2051	10.740	21.070	-10.330	-100.960
2052	10.917	21.317	-10.400	-111.360
2053	11.097	21.567	-10.470	-121.830
2054	11.280	21.819	-10.539	-132.369
2055	11.467	22.073	-10.606	-142.975
2056	11.656	22.331	-10.675	-153.650
2057	11.848	22.591	-10.743	-164.393
2058	12.044	22.853	-10.809	-175.202
2059	12.242	23.119	-10.877	-186.079
2060	12.444	23.387	-10.943	-197.022
2061	12.650	23.658	-11.008	-208.030
2062	12.858	23.932	-11.074	-219.104
2063	13.071	24.208	-11.137	-230.241
2064	13.286	24.488	-11.202	-241.443
2065	13.506	24.771	-11.265	-252.708
2066	13.728	25.056	-11.328	-264.036
2067	13.955	25.344	-11.389	-275.425
2068	14.185	25.635	-11.450	-286.875
2069	14.419	25.924	-11.505	-298.380
2070	14.657	26.222	-11.565	-309.945
2071	14.899	26.522	-11.623	-321.568
2072	15.145	26.825	-11.680	-333.248
2073	15.395	27.129	-11.734	-344.982
2074	15.649	27.436	-11.787	-356.769
2075	15.907	27.746	-11.839	-368.608
2076	16.169	28.058	-11.889	-380.497
2077	16.436	28.372	-11.936	-392.433
2078	16.707	28.689	-11.982	-404.415
2079	16.983	29.008	-12.025	-416.440
2080	17.263	29.330	-12.067	-428.507
2081	17.548	29.654	-12.106	-440.613
2082	17.838	29.981	-12.143	-452.756
2083	18.132	30.311	-12.179	-464.935

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2010

AMP - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2010	2011	
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Moradia Econômica	12	13	14
IPTU e Dívida Ativa	Remissão	Pequenos débitos	86	90	94
IPTU	Anistia	Aposentados	147	153	159
IPTU e Dívida Ativa	Isenção	Moradia Econômica	12	13	14
Dívida Ativa	Anistia	REFIS	54	56	58
Mensalidades	Bolsas de Estudo	Servidores Municipais	48	50	54
TOTAL			359	375	393
				-	

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	2.300
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.900
Redução Permanente de Despesa (II)	270
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.170
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	700
Impacto de Novas DOCCs	700
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.470

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)	Riscos fiscais		Providências	
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento na inadimplência das mensalidades		20	Redução nas horas extras dos servidores	20
Aumento na inadimplência das mensalidade		100	Redução nas despesas de manutenção	100
Aumento na inadimplência das mensalidade		420	Renegociação das mensalidades	420
Aumento na inadimplência das mensalidade		180	Cobrança Judiciária	180
OBRAS DE INVESTIMENTOS		1.500	AUMENTO TARIFA E CORTE DESPESAS	1.500
Queda na arrecadação de impostos		2.000	Redução de despesas administrativas	2.000
Queda no índice do ICMS		1.500	Redução de despesas administrativas	1.500
Queda nas transferências constitucionais		3.000	Congelamento parcial saldo das dotações	3.000
Total		8.720	Total	8.720

M.D.O - Conam LTDA - www.conam.com.br



MUNICÍPIO DE BEBEDOURA
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
 2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2007	Arrecadado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
RECEITAS CORRENTES	101.002	108.636	118.479	125.031	132.841	139.861
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.447	14.969	16.119	17.111	18.154	19.261
Impostos	10.815	14.283	15.270	16.212	17.201	18.252
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	3.470	5.127	5.450	5.793	6.158	6.546
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.340	1.989	2.000	2.130	2.257	2.393
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.062	5.760	6.500	6.890	7.303	7.741
Imposto de Renda Retido na Fonte	943	1.407	1.320	1.399	1.483	1.572
Taxas	624	643	799	846	897	950
Pelo Exercício do Poder de Polícia	205	230	260	275	292	309
Pela prestação de serviços	419	413	539	571	605	641
Contribuição de Melhoria	8	43	50	53	56	59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.246	5.411	5.984	5.984	5.984	5.984
Contribuições Sociais para o RPPS	4.246	5.411	5.984	5.984	5.984	5.984
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	559	1.303	1.441	1.510	1.581	1.667
Receitas Imobiliárias	60	225	255	271	286	303
Receitas de Valores Mobiliários	499	1.078	1.186	1.239	1.295	1.364
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	9.497	9.129	12.214	12.803	14.301	14.623
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.658	84.992	92.353	97.833	103.645	109.805
Transferências da União	26.516	33.106	33.944	35.922	38.020	40.243
Fundo de Participação dos Municípios	15.047	19.316	20.000	21.200	22.472	23.820
Cota-partes do Imposto Territorial Rural	150	179	100	106	112	119
Cota-partes do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	11.319	13.611	13.844	14.616	15.436	16.304
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	270	213	150	159	168	178
Transferências do SUS	7.911	9.857	9.459	10.026	10.628	11.265
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.472	1.913	1.958	2.075	2.200	2.332
Demais Transferências do FNDE	642	548	877	929	985	1.044
Transferências do FNAS	758	611	950	950	950	950
Demais Transferências da União	266	469	450	477	505	535
Transferências dos Estados	32.636	33.871	36.984	39.202	41.554	44.047
Cota-partes do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	25.990	26.746	29.000	30.740	32.584	34.539
Cota-partes do Imp.s/ Veículos Automotores	5.448	6.185	7.000	7.420	7.865	8.337
Cota-partes do Imp.s/ Prod. Industr./Exportações	266	263	225	238	253	268
Transferência Financeira da CIDE	195	167	135	143	151	160
Demais Transferências dos Estados	737	510	624	661	701	743
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	10.470	15.963	19.045	20.187	21.398	22.662
Transferências de Instituições Privadas	727	150	130	137	146	154
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	246	337	400	424	449	476
Transferências de Convênios	63	1.565	1.850	1.961	2.078	2.203
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	11.781	1.990	2.088	2.213	2.344	2.479
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	7.186	9.158	11.720	12.423	13.168	13.958
RECEITAS DE CAPITAL	805	4.342	2.271	1.389	1.479	1.574
Operações de crédito	0	672	672	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	155	449	437	161	170	180
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	155	449	437	161	170	180
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	631	3.182	1.112	1.178	1.249	1.324
Outras receitas de capital	19	39	50	50	60	70
Total geral das receitas	101.807	112.978	120.750	126.420	134.320	141.435
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2007	Empenhado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
DESPESAS CORRENTES	91.073	107.211	107.572	112.528	119.873	126.398
1 Pessoal e Encargos Sociais	35.396	50.835	51.604	53.361	56.407	59.682
2 Juros e Encargos da Dívida	26	35	73	77	82	86
3 Outras Despesas Correntes	55.651	56.341	55.895	59.090	63.384	66.630
DESPESAS DE CAPITAL	5.122	11.532	8.781	8.495	9.050	9.640
4 Investimentos	4.611	11.295	6.910	7.536	8.060	8.616
5 Inversões Financeiras	0	0	1.241	300	300	300
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	1.241	300	300	300
6 Amortização da Dívida	511	237	630	659	690	724
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.407	4.163	4.397	5.397	5.397	5.397
Para suplementações	449	1.494	500	1.500	1.500	1.500
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	1.958	2.669	3.897	3.897	3.897	3.897
TOTAL GERAL DA DESPESA	98.602	122.906	120.750	126.420	134.320	141.435
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br



CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.152	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	266	923	1.515	1.435	1.355	1.275
Precatórios posteriores a 5.5.2000	362	260	246	232	218	204
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	11.913	12.703	12.202	11.969	11.774	11.579
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	11.913	12.703	12.202	11.969	11.774	11.579
Previdenciárias - INSS	565	1.496	1.171	846	521	196
Previdenciárias - RPPS	10.736	10.863	10.993	11.123	11.253	11.383
Demais contribuições - Pasep	612	344	38	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	2.611	2.487	2.363	2.239	2.115	1.991
DEDUÇÕES (II)	3.654	----	----	----	----	----
Ativo Disponível	12.680	7.452	5.237	5.549	5.879	5.529
Haveres financeiros	3	376	380	380	380	380
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	3	376	380	380	380	380
(-) Restos a Pagar processados	9.029	10.184	9.128	8.133	7.067	6.036
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.498	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.063	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	10.435	16.373	16.326	15.875	15.462	15.049
Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes						
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-5.938	47	451	413	413	413
			471	451	471	

